

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 489, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.



33FB198B47

Na exposição de motivos que acompanha a presente Mensagem, o Ministro Interino das Relações Exteriores esclarece que o “Acordo tem a finalidade, entre outras, de intensificar a colaboração entre o Grupo Eletrobrás e o Grupo CITIC (China International Trust & Investment Corporation)”. O objetivo imediato é promover a revitalização dos “parques geradores dos Sistemas Isolados, com ênfase em Manaus, no Estado do Amazonas, e de Macapá, no Estado do Amapá, como solução de longo prazo para aquelas áreas, e a necessidade de viabilizar o financiamento, da ordem de R\$ 1 bilhão, para a construção da fase C da Termoelétrica Candiota III, no Estado do Rio Grande do Sul, permitindo o cumprimento do Cronograma de Construção estabelecido no pré-contrato de EPC entre a CGTEE e o CITIC Construction Co. LTD, ambos de importância estratégica para o Brasil”.

O texto em apreço contém preâmbulo, sete artigos e um anexo que é parte integrante do Acordo. Neste, Brasil e China comprometem-se a “aprofundar a cooperação bilateral no âmbito da infra-estrutura de construção, nos campos da energia elétrica, conservação de recursos hídricos, petróleo, gás natural, etc., assim como o intercâmbio de tecnologias, informação, conhecimento e treinamento vocacional nesses campos”. As Partes pretendem ainda estimular as respectivas autoridades e organismos competentes a facilitar a cooperação entre empresas dos dois países.

A implementação do presente Acordo será de responsabilidade, por parte do Brasil, do Ministério de Minas e Energia, e da China, do Ministério do Comércio.

Conforme disposto no artigo VII, o presente Acordo permanecerá válido por (10) dez anos e será automaticamente prorrogado por igual período.

O Anexo ao Acordo especifica os projetos que são objeto de cooperação entre as Partes.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos três anos, as relações bilaterais entre o Brasil e a China têm-se intensificado bastante, contando inclusive com visitas recíprocas dos chefes de estado e de ministros e outras autoridades públicas e a assinatura de acordos em diversas áreas. Muito além das importantes e frutíferas ações políticas e diplomáticas que têm desenvolvido, os dois países buscam conferir materialidade às suas relações com o desenvolvimento de projetos de infraestrutura de grande vulto, como o que ora apreciamos.

Considerando os aspectos referentes às atribuições desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e dado que o presente Acordo expressa o aprofundamento das relações brasileiras com o governo chinês, este merece o apoio dos nobres pares desta Comissão. Lembramos ainda que aspectos técnicos referentes ao mérito dos projetos abrangidos pela cooperação propugnada no texto em tela serão devidamente considerados nas demais comissões temáticas para as quais foi distribuído, especialmente a Comissão de Minas e Energia e Finanças e Tributação.

Pelo exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006****(MENSAGEM Nº 489, de 2006)**

Aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da



Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator

2006.7809.139



33FB198B47